
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2022

III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2022

III

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 3

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 3
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0152-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.520222704>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO E TEORIAS DA CONSTITUIÇÃO 3**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, reflexões que explicitam essas interações. Nelas estão debates que circundam direito, sociedade e vulneráveis em conteúdos como direitos da criança e do adolescente, abuso sexual, adoção internacional, tráfico, mulheres, violência, medidas protetivas, gravidez, prisão, prostituição, discurso homoafetivo, escravidão, efetividade da prestação jurisdicional, saúde, políticas públicas, COVID-19, saneamento básico, pessoa com deficiência, acessibilidade, mobilidade, além de atingidos por catástrofes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO


CAPÍTULO 1..... 1

USO DE DROGAS PSICOATIVAS: A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO ACERCA DO USO DE DROGAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Clésia de Oliveira Pachú


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227041>

CAPÍTULO 2..... 9

PROBLEMATIZAÇÃO DO ACESSO AO CONVÍVIO SOCIAL DOS ADOLESCENTES APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Maira Gomes Almeida

Nilda da Silva Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227042>


CAPÍTULO 3..... 22

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ROMPENDO O SILÊNCIO COM O DISQUE 100

Manuela Mendonça Martins

Maria Burle Gomes de Almeida


Erika Conceição Gelsenke Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227043>

CAPÍTULO 4..... 37

ADOÇÃO INTERNACIONAL E O TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Luiza Maria Silva Martins


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227044>

CAPÍTULO 5..... 49

A POSIÇÃO DA MULHER NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Louise Eberhardt

Elisaide Trevisam


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227045>







CAPÍTULO 6..... 62

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, O PAPEL DE TUTELA DO ESTADO E ALIMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Rodrigo de Souza Costa


Thais Petrillo Mello de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227046>

CAPÍTULO 7	72
GRAVIDEZ E PRISÃO: UM BREVE OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO DE MULHERES	
Cristina Marcelo dos Santos	
Mariana Leiras	
Lobelia da Silva Faceira	
Francisco Ramos de Farias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227047	
CAPÍTULO 8	83
O COMBATE AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO EM RORAIMA E NO BRASIL	
Rodolfo Saldanha da Gama da Câmara e Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227048	
CAPÍTULO 9	100
(CONTEXTOS EM) MARCAS E MECANISMOS DE SILÊNCIO E SILENCIAMENTO NA (AUTO) NEGAÇÃO DO DISCURSO HOMOAFETIVO DO HOMEM NEGRO BRASILEIRO MASCULINIZADO	
Pedro Rodrigues Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.5202227049	
CAPÍTULO 10	111
MULHERES, MATERNIDADE E ENCARCERAMENTO: ESTUDO DO HC143.641/SP	
Isabela Toledo Saes Lopes	
Ingrid Viana Leão	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270410	
CAPÍTULO 11	124
TRABALHADORES DE COSTURARIAS DAS REDES DE FAST FASHION TRANSNACIONAIS A INVISIBILIDADE DA ESCRAVIDÃO URBANA	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270411	
CAPÍTULO 12	137
UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS ADVINDOS DO CENÁRIO PANDÊMICO FRENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES	
Carla Denise Gruchinski	
Maria Fernanda Giollo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270412	
CAPÍTULO 13	153
JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS: ANÁLISE DAS DECISÕES JUDI-	

CIAIS

Adriana Tabosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270413>


CAPÍTULO 14..... 164

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19: O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

Beatriz Mota Torres

Joseph Murta Chalhoub

Pedro Germano dos Anjos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270414>

CAPÍTULO 15..... 178

OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE A ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Marlene Soares Freire Germano

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270415>

CAPÍTULO 16..... 194

AÇÕES COLETIVAS X AÇÕES INDIVIDUAIS: ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS ALCANÇADOS E QUAL O MELHOR CAMINHO PARA DEFENDER OS ATINGIDOS POR GRANDES CATÁSTROFES

Luiz Guilherme Fernandes de Oliveira

Silvio Teixeira da Costa Filho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.52022270416>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 211

ÍNDICE REMISSIVO..... 212

OS DESAFIOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA ANTE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Data de aceite: 01/04/2022

Marlene Soares Freire Germano

Doutoranda em Cognição e Linguagem (UENF). Mestre em Educação. Professora de Metodologia Científica, Filosofia do Direito e História do Direito da Universidade Iguazu/Campus V

Raquel de Souza Figueiredo dos Santos

Bacharel em Direito pela Universidade Iguazu/Campus V

Artigo publicado nos Anais do 10º CONINTER- Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Publicado em 23/12/2021- ISSN: 2316-266X- DOI: 10.29327/154029.

RESUMO: Este artigo objetiva expor as dificuldades das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida no seu dia a dia, ressaltando os dispositivos legais garantidores de direitos dos deficientes, e os deveres dos setores público e privado na promoção da inclusão. Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para a utilização com segurança e autonomia de espaços e transportes públicos ou privados, informações e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados coletivos, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Apesar do Estatuto da pessoa com deficiência garantir esses direitos,

na prática, eles não se efetivaram. A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Acessibilidade. Mobilidade Urbana. Inclusão Social.

ABSTRACT: This article aims to expose the difficulties of people with disabilities or reduced mobility in their daily lives, emphasizing the legal provisions guaranteeing the rights of the disabled, and the duties of the public and private sectors in promoting inclusion. Accessibility is the possibility and condition of reach for the safe and autonomous use of public or private spaces and transport, information and communication, including their systems and technologies, as well as other services and facilities open to the public, for public or private collective use, both in urban and rural areas, by people with disabilities or reduced mobility. Although the Statute of Persons with Disabilities guarantees these rights, in practice, they are not implemented. The methodology used was of a qualitative nature, through bibliographical and documental review.

KEYWORDS: Accessibility. Urban mobility. Social inclusion.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Censo de 2010, em um trabalho divulgado pelo Ministério da Saúde no ano de 2019, 24 % da população brasileira é formada por pessoas com deficiência. Esse percentual equivale à exatamente 45.606.048 pessoas com algum tipo de deficiência (BRASIL,

MS, 2019). Levando em conta todos os brasileiros entrevistados e dada a dimensão continental de nosso país, além das diversas outras dificuldades como o acesso a locais e povos remotos, é possível que este resultado seja muito maior atualmente.

No Brasil, o primeiro documento e também o que dá base para o surgimento das demais legislações que versam sobre inclusão e acessibilidade é a Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/1988), que é conhecida como a “Constituição Cidadã” por garantir os direitos dos cidadãos e pela plena retomada do processo democrático no Brasil. Contudo, foi apenas a partir dos anos 2000 que as legislações relacionadas às acessibilidades e inclusão se tornaram mais abrangentes, no sentido de dar autonomia e consequentemente mais oportunidades para essa parcela da população, previstas na Lei n. 10.098/00.

O objetivo do artigo é analisar as legislações brasileiras sobre a acessibilidade e mobilidade urbana das pessoas com deficiências físicas e verificar a efetividade desses direitos na garantia à inclusão social. A metodologia utilizada é a qualitativa, com base em pesquisa teóricas e documentais. Foram utilizadas doutrinas, artigos científicos, legislações, bem como pesquisa desenvolvida no Google Forms.

1 | ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Acessibilidade não faz referência apenas à possibilidade de entrar em edificações ou outros equipamentos, mas também a ser entendido e atendido adequadamente. A possibilidade de utilizar todos os serviços e dispositivos existentes e ter condições de segurança, tudo isso considerando qualquer que seja a particularidade do indivíduo, deve dispor das mesmas oportunidades de qualquer outro usuário. De acordo com os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, pode-se inferir que promover a acessibilidade no ambiente construído é proporcionar condições de mobilidade, com autonomia e segurança, eliminando as barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, nos edifícios, nos meios de transportes e de comunicação. Isto constitui um direito universal resultante de conquistas sociais importantes, que reforçam o conceito de cidadania (ABNT/ NBR 9050, 2004).

Com o propósito de tentar alterar o quadro de exclusão relativo às pessoas com deficiência, os legisladores implementaram normativos para a inclusão social dessas pessoas. Um dos princípios básicos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), é o da Dignidade da Pessoa Humana. Analisando o referido princípio à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que já no seu preâmbulo considera o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis ser o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...] (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 2021), entende-se que seu peso equivale aos direitos mais básicos de todo cidadão como a liberdade, a educação, a

moradia, o trabalho e o lazer. Entretanto a forma encontrada para fazer valer este e outros princípios e assegurar direitos para todos com equidade foi a criação de alguns dispositivos legais.

Entretanto, segundo Rui Barbosa “deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”, desta forma não somos todos iguais o que leva à chamada equidade, que significa, nesse contexto, ofertar às pessoas desiguais uma forma proporcional a sua desigualdade, de poder gozar de todos os seus direitos mais básicos da mesma forma que todos os outros cidadãos (APUD MEDEIROS, 2021, ONLINE).

A forma encontrada para fazer valer este e outros princípios e assegurar direitos para todos com equidade foi a criação de alguns dispositivos legais, que corroboram com o pensamento de Rousseau (2001, p. 62), in verbis: “Se indagarmos em que consiste precisamente o maior de todos os bens, que deve ser o fim de qualquer sistema de legislação, chegaremos à conclusão de que ele se reduz a estes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade” (APUD MEDEIROS, 2021, ONLINE).

Perquirindo os objetivos da pesquisa, foi realizado um estudo de natureza qualitativa, com base em bibliografias e documentos jurídicos. Dentre os autores escolhidos, encontram-se os estudiosos Ana Paula de Barcelos e Renata Ramos Campante (2012); Flávia Piva Almeida (2021); Iran Coelho das Neves (2021); Nádia Cristina dos Santos Sudário (2017); Larissa Milanezi (2017), dentre outros. A pesquisa em documentos jurídicos foi embasada na Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, decretos e julgados.

1.1 Acessibilidade e Mobilidade urbana: conceitos

No dicionário Larousse a definição de acessibilidade é “um substantivo que denota a qualidade do que é acessível. Acessível, por sua vez, é um adjetivo que indica aquilo a que se pode chegar; atingível, que permite aproximação, que fica ao alcance” (LAROUSSE, 2006, ONLINE). Para Garcia (2008) a acessibilidade vai além da possibilidade de entrar em edificações ou outros equipamentos, implica ser entendido e atendido adequadamente, bem como ter possibilidade de utilizar todos os serviços com segurança.

“O termo acessibilidade representa a inclusão da pessoa com deficiência na participação de todas as atividades da vida humana que se desenvolvem no exercício pleno do direito de ir e vir no uso dos espaços públicos” (SOARES; GUEDES, 2018, p.47).

O artigo 5 da CRFB/1988 trouxe para o nosso ordenamento jurídico o princípio da igualdade, que faz vislumbrar um direito de acesso à tudo, de forma igual por todas as pessoas. No entanto, o conceito de acessibilidade propriamente dito só veio com a Lei de

Acessibilidade, Lei n. 10.098/2000 em seu artigo 2 inc. I que dispõe da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos,

edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, SF, 2021).

A criação do dispositivo legal foi um marco muito importante na luta das pessoas com deficiências e de seus familiares, no entanto, não foi o primeiro, pois, CRFB/1988 nos artigos 224 e 227 parágrafo 2º, traz uma garantia a inviolabilidade de direitos, a igualdade e, principalmente a acessibilidade:

Art. 244 – A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 227, § 2º. Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão: [...] § 2º – A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 2019, p.86).

Somados aos já mencionados dispositivos legais, para oferecer juridicamente todo suporte às pessoas que necessitam da acessibilidade para a sua mobilidade, o ordenamento jurídico brasileiro criou mais dois dispositivos que, dada a importância em termos de acessibilidade, não podem passar despercebidos. O primeiro é a lei n. 7.853/89 que estabelece as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências e sua efetiva integração social, dispõe ainda sobre a criação da Coordenadoria Nacional para Integração da 12 Pessoa com Deficiência (CORDE), e em seu artigo 8º criminaliza ações de discriminação contra essas pessoas.

Apesar da legislação existente e do conjunto de normas disponíveis, observa-se que a maioria dos Estados Brasileiros não atende às necessidades da acessibilidade de maneira eficaz (BITTENCOUT et al., 2004).

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei n. 12.587/12, no seu art.4, inc. II dá uma definição bem sucinta para o termo mobilidade urbana, “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano” (BRASIL, PNMU, 2012).

O extinto Ministério das Cidades (agora Ministério do Desenvolvimento Regional) lançou em 2007 o programa 9989 de Mobilidade Urbana. Este documento contém algumas propostas de ações no âmbito da mobilidade urbana, entre elas a ação 0598 de Apoio a Projetos de Acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência, que basicamente é uma ação que visa implementar a oferta de subsídios governamentais que facilitem a implementação dos Planos de Mobilidade Urbana Municipais.

A partir desse projeto, foram criados financiamentos para que os Municípios que já quisessem fazer a implantação de um plano de mobilidade urbana trazendo para seus

municípios mais acessíveis, pudessem ter a oportunidade, no entanto, alguns requisitos se faziam necessários dentre eles a elaboração de um Plano de Mobilidade Urbana e a elaboração de estudos e projetos executivos, o que deixou o processo mais burocrático levando ao cenário de hoje.

A realidade é que 21 anos após a criação da Lei de acessibilidade e 9 anos da criação da PNMU, o Brasil ainda tem muitos municípios que não possuem sequer o plano aprovado. Para Lopes; Martorelli e Costa 2020, p.45, a “mobilidade urbana deve ser entendida como a capacidade de dar suporte aos deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano para a realização das atividades diárias”. Partindo destas definições, observa-se a relação entre mobilidade urbana e acessibilidade, não há como pensar em uma sem pensar na outra, não existe uma mobilidade urbana universal sem acessibilidade.

Vale ressaltar que a PNMU, em seu art. 5, trouxe como princípios a acessibilidade universal e a equidade no acesso aos transportes públicos e coletivos e aos espaços públicos de circulação (BRASIL, PNMU, 2012) O dispositivo acima mencionado, em seu artigo 24, § 4º e § 8º (nova redação dada pela Lei n. 14.000/20), deixa aos municípios a obrigação de planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como: [...] § 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos: (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020) I - até 12 de abril de 2022, para Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020) II - até 12 de abril de 2023, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei nº 14.000, de 2020) [...] § 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano (BRASIL, 2020, ONLINE).

Entretanto, ao tratar do Plano de Mobilidade Urbana, faz-se necessário reconhecer o Plano Diretor que é um planejamento municipal com medidas que deverão ser tomadas pelo governo do município para que se chegue ao melhor planejamento possível para as necessidades da cidade.

A respeito do assunto, Fábio Duarte (2007, p.13) afirma que “os Planos Diretores Municipais precisam incorporar medidas que correspondam a alguns objetivos que, de acordo com ele, estão ligados à qualidade da mobilidade urbana”. Dentre os objetivos encontram-se promover a regularização das imensas parcelas informais da cidade, incorporando-as na malha urbana consolidada, contribuindo para reduzir as necessidades de deslocamentos permanentes e prever na expansão das áreas urbanas a implantação de uma rede integrada de transportes e trânsito. O gráfico a seguir representa a realidade das cidades mais populosas do Brasil, e preocupa pelo fato de que ainda há um alto

percentual dos municípios sem acessibilidade, por não possuírem ou que não tenham concluído o Plano de Mobilidade Urbana, dificultando o acesso aos necessitados, apesar das exigências do art. 24, Inc. I.

1.2 Dificuldades de Mobilidade

É notória a correlação entre educação, equidade, acessibilidade e mobilidade. O cidadão que não aprende sobre equidade não será capaz de compreender a necessidade da acessibilidade para facilitar a mobilidade daqueles que possuem necessidades especiais.

De acordo com a Vasconcelos um dos desafios que a mobilidade enfrenta é o uso desigual do espaço público “a conclusão mais importante em termos de políticas públicas é que o patrimônio público das vias não vêm sendo distribuído igualmente entre as pessoas; portanto, considerar investimentos no sistema viário democrático e equitativos não passa de um mito” (VASCONCELOS, 2013, ONLINE) Na visão de Duarte, “o grande desafio que deve ser abraçado pela mobilidade urbana é a inclusão de parcelas consideráveis da população na vida das cidades, promovendo a inclusão social à medida que proporciona acesso amplo e democrático ao espaço urbano” (2007, p.12).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil tem cerca de 5.570 municípios. Destes, 68,3% tem até 20 mil habitantes e como de acordo com a PNMU, art.24, § 1º incisos I, II e III (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020), municípios com menos de 20 mil habitantes, que não se encontrem em áreas metropolitanas ou turísticas não são obrigados a ter um Plano de Mobilidade Urbana (BRASIL, IBGE, 2016).

A desobrigação dos municípios relativamente pequenos fica subentendida no momento em que o dispositivo citado anteriormente destaca a obrigatoriedade de municípios com mais de 20 mil habitantes, não mencionando nada a respeito dos municípios menores. Essa desobrigação faz com que a acessibilidade e a mobilidade urbana não sejam pautas relevantes nas casas legislativas municipais, o que prejudica os direitos das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida ali residentes, tornando qualquer atividade que essas pessoas desejem realizar mais complexas, ficando os direitos de equidade e igualdade mais difíceis de serem alcançados. Nádia Cristina dos Santos Sudário (2017) em sua tese de mestrado traz questionamentos importantes nesse sentido e mostra a necessidade de se falar em mobilidade urbana e acessibilidade em cidades relativamente pequenas, especialmente pelo fato de geralmente serem mais “carentes” que os grandes centros, muitas vezes sem um sistema de transporte público, sem pavimentação, sem uma rede de apoio a essas pessoas.

Na visão de Adonis Alexandre Laquale (2017, online) o nosso país tem uma das maiores legislações inclusivas no que tange a pessoas com algum tipo de deficiência, entretanto a falta de aplicação dessas normas por parte do poder público e da sociedade é nítida. É neste cenário que a exclusão social se desenvolve, e é nele também que o judiciário busca combater com toda essa gama de dispositivos legais garantidores de igualdade e do mínimo

de dignidade às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

1.3 Figuras e tabelas

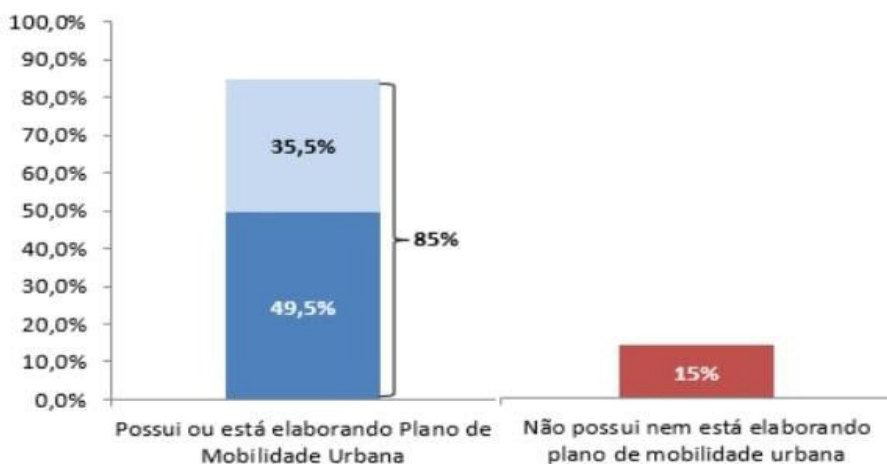


Gráfico 5. Percentual de municípios que possuem ou estão elaborando Plano de Mobilidade Urbana (mais de 250 mil habitantes).
Base: 93.

Gráfico 5 - Percentual de municípios que possuem ou estão elaborando Plano de Mobilidade Urbana (mais de 250 mil habitantes).

Base: 93.

Um levantamento feito pelo Ministério de Desenvolvimento Regional realizado em 2016 e atualizado em 2020, sobre a situação dos planos de mobilidade urbana dos municípios brasileiros na intenção de verificar o cumprimento do disposto na PNMU art.24 § 4º e § 8º, constatou que 324 municípios declararam possuir o Plano de Mobilidade Urbana elaborado, destes 255 encontram-se nas regiões Sul ou Sudeste, isto em municípios com menos de 250 mil habitantes. Quando o assunto é municípios com mais de 250 mil habitantes o levantamento observou que 86% destes já possuem ou estão em fase de elaboração dos planos de mobilidade urbana, o que acende um alerta é o fato de que essas são as cidades com maior número populacional e por consequência com maior demanda de pessoas que enfrentam dificuldade na mobilidade, como sinaliza o gráfico.

2 | DIREITO À ACESSIBILIDADE

2.1 As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência física e a acessibilidade como direito fundamental

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/15) também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art.3, inc.I traz a definição de acessibilidade. Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com

segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (VADE MECUM, 2019, p.832).

Este mesmo dispositivo jurídico em seu art.53 dá uma outra definição ao direito à acessibilidade, afirmando que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve viver de forma independente, condição indispensável à cidadania e à participação social. Ainda que o Estatuto da Pessoa com Deficiência tenha um título (Título III) dedicado à acessibilidade, este direito não encontra-se no rol de direitos fundamentais descritos no Título II do mesmo dispositivo e também não se faz presente de forma expreso no rol taxativo do art. 5 da Constituição brasileira, em contrapartida há direitos, garantias, princípios e objetivos fundamentais que reconhecem, ainda que implicitamente, o direito à acessibilidade, como é o caso dos inc. III e IV do art.3 da CRBF que trazem respectivamente os objetivos fundamentais de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

José Francisco da Cunha Ferraz Filho et al (2019, p.8) tece alguns breves comentários a respeito dos já mencionados objetivos fundamentais dizendo sobre o inc. III que,

as intenções do constituinte foram as mais nobres [...]. Contudo, equacionar essas situações não seria possível tão somente com a promulgação da CF, especialmente em um país como o Brasil [...] a verdade é que a efetivação desses direitos mostra-se, por vezes, muito distante e se perfazem em objetivos a serem alcançados no tempo. Assim sendo, o autor expõe um dos grandes problemas da acessibilidade em nosso país que é a efetivação dos direitos, ou seja, falta o exercício, a prática, a materialização desses direitos. Já em relação ao inc. IV o autor reflete no sentido de que o bem comum, função do Estado não é um ideal irrealizável, porque todos devem ser tratados com igualdade, sem quaisquer discriminações, na medida do que lhe cabe.

O que evidencia a ideia de que acessibilidade está muito relacionada a princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a direitos fundamentais como a igualdade, porém a relação entre acessibilidade e equidade é bem maior, de forma que não se alcança uma sem a outra. Para Ribeiro (2014, p.74) “a acessibilidade as principais oportunidades disponibilizadas pela sociedade é cada vez mais um direito fundamental, e que a privação desse acesso a estas oportunidades é tida como exclusão social”.

Neste contexto observa-se o reconhecimento cada vez maior da acessibilidade como direito fundamental, sem o qual há a exclusão social, impossibilita que haja a concretização de direitos como a igualdade, deixando à margem da sociedade aqueles que necessitam da acessibilidade, o que fere não só ao cidadão que necessita como também fundamentos constitucionais como a dignidade da pessoa humana.

Na perspectiva de Ribeiro (2014) o sistema de transportes afeta diretamente o fenômeno da exclusão social por assumirem um papel de fundamental importância na mobilidade. Neste sentido o autor pontuou que quando verificada a exclusão social por falta de transporte público, se faz necessário criar estratégias de planejamento para o setor privado, em sistema de inter/comodalidade desarticulados. A importância da pontuação do autor acerca da exclusão social se dá na relação entre a mobilidade urbana, a acessibilidade, a igualdade e todos os direitos inerentes à pessoa humana, que são cerceados no contexto da exclusão, sendo esta um barreira a ser superada ainda.

A autora Piardi reflete que “o direito ao transporte permite a realização do direito à integração social das pessoas com deficiência pois ele não é usado somente no deslocamento ao trabalho ou à escola, mas também para o lazer, assistência médica e hospitalar, para habilitação profissional e reabilitação, por exemplo” (APUD LAQUALE, 2017, ONLINE).

Em suma, observa-se a importância da efetivação e fiscalização das políticas públicas relacionadas ao transporte na garantia do direito à acessibilidade e inclusão social, o que está diretamente relacionado ao transtorno causado às pessoas com deficiência quando as empresas de transporte público, as montadoras e a máquina pública não realizam as adaptações necessárias, resultando prontamente no processo exclusivo.

2.2 A perspectiva da acessibilidade no Estatuto da Pessoa com Deficiência

Claudia Pereira (2015,online) em seu artigo “O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Acessibilidade Urbana” publicado no portal de Periódicos do Centro de Ensino Superior de Valença diz que “a aprovação do Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe perspectivas de efeitos positivos às pessoas com deficiência permanente”, principalmente no sentido de que este dispositivo traz uma ampliação especial aos direitos de acessibilidade e mobilidade traçando critérios a serem cumpridos e as sanções de seu descumprimento dando um tratamento diferenciado ao tema e possibilitando uma maior inclusão.

Observa-se, pois, a importância da acessibilidade na vida das pessoas com deficiência, vez que sem ela não há acesso aos demais direitos. Para Barcellos (2012, p.177), a acessibilidade é um direito instrumental, pois dá acesso aos demais direitos: [...] é o mecanismo por meio do qual se vão eliminar as desvantagens sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, pois dela depende a realização dos seus demais direitos [...].

A acessibilidade, nesse sentido, é uma pré-condição ao exercício dos demais direitos por parte das pessoas com deficiência. Sem ela não há acesso possível às pessoas com deficiência. Por isso a acessibilidade é tanto um direito em si quanto um direito instrumental aos outros direitos. Dada a importância da acessibilidade, a Lei n. 13.146/15 reservou um título especialmente para o tema, legislando sobre a tecnologia, o acesso à informação e à comunicação entre outros. No art. 55 e parágrafos deste dispositivo legal, faz-se referência ao desenho universal que é um processo de criação de produtos que são acessíveis a

todas as pessoas independente de idade e características pessoais ou habilidades.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade. § 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral. § 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável. § 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado. § 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal. § 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal (VADE MECUM, 2019, p.840).

Já em relação a acessibilidade no acesso à informação e a comunicação, este título dispõe em seus artigos 63 e 68 respectivamente a obrigatoriedade de acessibilidade nos sítios da internet e o dever de adoção pelo poder público de mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis. Ainda no artigo 74, o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Não obstante a tudo isso, o referido título trouxe ainda obrigatoriedade de acesso à justiça, à ciência e tecnologia, ao reconhecimento da igualdade perante a lei e definiu o crime de discriminação contra pessoa com deficiência sem deixar de culminar pena para o mesmo e o crime de abandono de pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres também culminando sua pena. Sendo assim, não só se ampliou o direito à acessibilidade como também a proteção da pessoa com deficiência, garantindo direitos aos detentores dos mesmos e deveres a aqueles que lhes cabem.

No entanto, como já mencionado anteriormente, este não é um direito que se encontre expresso como um direito fundamental, nem pela Constituição Federal de 1988 e nem pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, o que está muito perto de mudar. No dia 01/10/2021 o site do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul publicou uma matéria que versa sobre o tema e traz boas novas, a Proposta de Emenda Constitucional (19/2014) que tramitava no Senado há algum tempo e inclui o direito à acessibilidade e a mobilidade no artigo 5 da CF, dando a esses direitos o tão sonhado status de direito fundamental. Foi aprovada pelo plenário do Senado no dia 28/09/2021, restando agora apenas a aprovação pela Câmara Federal. Segundo Iran Coelho das Neves, Presidente do TCE-MGS, a tão sonhada PEC da Acessibilidade “constitui um novo e alentador

paradigma na árdua trajetória das pessoas com deficiência em busca da inclusão efetiva, do reconhecimento de seus valores e da 24 garantia de que sua plena cidadania não estará condicionada à natureza ou dimensão de suas limitações” (TCE-MGS, 2021, ONLINE).

Em contrapartida no mesmo 28/09/2021 o site da Câmara dos Deputados publicou uma matéria que noticiava a rejeição pela Comissão de Direitos da Pessoa Idosa do Projeto de Lei n.1838/21 que alterava o Estatuto do idoso e a Lei Brasileira de Inclusão para obrigar empresas prestadoras de serviços de transporte público a disponibilizar um operador para ajudar pessoas com deficiências e idosos no embarque, desembarque e acomodações sob a justificativa de que fere o princípio da inviolabilidade da autonomia do cidadão. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021, ONLINE).

É nesse cenário de instabilidade de decisões que o direito à acessibilidade e mobilidade enfrentam nas Casas Legislativas Federais e no dia a dia das pessoas que se encontram nessas condições, a materialização da exclusão social sofrida pelos que mais precisam. Nesse sentido Duarte e Cohen ressaltam que “quando não são acessíveis, os espaços agem como atores de uma partheid silencioso que acaba por gerar a consciência de exclusão da própria sociedade” (APUD Valéria Ribeiro, 2016, ONLINE).

Vê-se pois, que embora existam mecanismos legais para garantir o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência, a exclusão ainda é muito presente, seja por parte da sociedade ou das autoridades do país.

2.3 Medidas para a efetivação do direito à Acessibilidade

Não é complicado falar sobre a teoria do direito à acessibilidade. Afinal não faltam legislações notadamente abordadas no presente trabalho. Mas é interessante olhar sob a ótica das pessoas com deficiência a efetivação desses direitos. Recentemente, o guia do estudante exibiu em um artigo publicado por Luccas Dias (2021) que o conceito de capacitismo, é um preconceito que tem por base a capacidade de outros seres humanos. Sendo assim uma sociedade capacitista é aquela que não enxerga a pessoa com deficiência como um ser humano normal, o que para o autor advém da falta de preparação e informação da sociedade, e acabam refletindo a forma como a deficiência é encarada no Brasil e no mundo.

O diário da inclusão social publicou um artigo em 2018, 7 medidas para a efetivação da participação da pessoa com deficiência na vida pública e política.

1. Aumentar a conscientização social e emancipar as pessoas com deficiência;
2. Participação no desenvolvimento de políticas;
3. Eliminação dos obstáculos administrativos à participação política;
4. Dissociação entre voto e capacidade jurídica;
5. Recolha de dados para medir a participação política das pessoas com deficiência;
6. Disseminação de boas práticas;
7. Aprimorar acessibilidade ao voto (DIÁRIO DA INCLUSÃO SOCIAL, 2018, ONLINE).

É visível nessas medidas a busca por autonomia e representatividade, posto que

elas giram bastante em torno da vida política de pessoas com deficiência e que a efetivação dos direitos de qualquer cidadão passa pela política. Segundo o diário da inclusão social, no artigo citado anteriormente “[...] A participação das pessoas com deficiência e de suas organizações representativas em todos os níveis de tomada de decisões facilita ainda o diálogo e a cooperação com os governos, os demais poderes e atores sociais” (DIÁRIO DA INCLUSÃO SOCIAL, 2018, ONLINE).

Na visão de Flávia Piva Almeida Leite (2011, Online) a efetivação do direito à acessibilidade das pessoas com deficiência passa pela observância das normas e do desenho universal. Para a autora, a efetivação do direito à acessibilidade apenas se dará quando as barreiras de acesso forem identificadas e eliminadas, afirmando “[...] para que haja uma sociedade verdadeiramente democrática, isto é, aquela que concretize o direito de todos e não apenas da maioria, temos que concretizar com eficiência a tão almejada inclusão social [...]”.

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, com vistas a efetivação do direito à acessibilidade não só das pessoas com deficiência mas também daquelas com mobilidade reduzida, tem lançado mão de dois instrumentos jurídicos, a Ação Civil Pública e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), este último com maior frequência, visto a possibilidade de ser feito extrajudicialmente, sendo indispensável a ação, apenas caso de inadimplência. O TAC é um compromisso firmado entre o MP e o Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente como Setor de Engenharia Municipal com o intuito de que ocorra a adequação das instalações e das vias públicas objetivando maior acessibilidade. Este compromisso possui efeito erga omnes ou ultra partes, desta forma como o direito à acessibilidade é de natureza difusa, indivisível por natureza, todos os membros da coletividade serão atingidos por ele (MPRN, 2021, ONLINE).

Larissa Milanezi (2017, online) em seu artigo Acessibilidade e o direito das pessoas com deficiência, trata as políticas públicas como principal garantidor da efetivação de direitos como a acessibilidade. Neste contexto, a autora diz que “[...] é por meio da participação popular e do comprometimento do poder público que é possível implantar uma política pública de acessibilidade de qualidade.”. Sendo assim o que se observa no âmbito da efetivação do direito à acessibilidade é uma cobrança mais incisiva sobre o poder público no sentido de fazer valer os direitos dessa esfera da população, implementando políticas públicas que no auge de 2021 já deveria, pelo prazo legal dado na legislação vigente, estar em prática. Além do ensejo por uma maior representatividade, o que gera uma maior visibilidade para a causa, podendo gerar também uma maior efetividade.

A questão tratada implica em cotejar correntes do urbanismo, explicitando eventuais posições diferenciadas e indicando ao leitor quais são as contribuições específicas do presente estudo. Também se aponta a perspectiva interdisciplinar, articulando contribuições de áreas distintas do conhecimento.

3 I RESULTADOS ALCANÇADOS

Os resultados foram alcançados por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análises qualitativas de todo material levantado a respeito do tema.

3.1 Quanto à acessibilidade e mobilidade urbana das pessoas com deficiências

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil tem cerca de 5.570 municípios. Destes, 68,3% tem até 20 mil habitantes e como de acordo com a PNMU, art.24, § 1º incisos I, II e III (Redação dada pela Lei nº 14.000, de 2020), municípios com menos de 20 mil habitantes, que não se encontrem em áreas metropolitanas ou turísticas não são obrigados a ter um Plano de Mobilidade Urbana (BRASIL, IBGE, 2016).

A realidade é que 21 anos após a criação da Lei de acessibilidade e 9 anos da criação da PNMU, o Brasil ainda tem muitos municípios que não possuem sequer o plano aprovado.

É notória a correlação entre educação, equidade, acessibilidade e mobilidade.

3.2 Quanto à dificuldade de Mobilidade

Um levantamento feito pelo Ministério de Desenvolvimento Regional realizado em 2016 e atualizado em 2020, sobre a situação dos planos de mobilidade urbana dos municípios brasileiros na intenção de verificar o cumprimento do disposto na PNMU art.24 § 4º e § 8º, constatou que 324 municípios declararam possuir o Plano de Mobilidade Urbana elaborado, destes 255 encontram-se nas regiões Sul ou Sudeste, isto em municípios com menos de 250 mil habitantes.

3.3 Direito à acessibilidade

O que evidencia a ideia de que acessibilidade está muito relacionada a princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a direitos fundamentais como a igualdade, porém a relação entre acessibilidade e equidade é bem maior, de forma que não se alcança uma sem a outra.

Medidas para a efetivação dos direitos às pessoas com deficiência: conscientização social e emancipação das pessoas com deficiências; participação em políticas públicas; luta contra os obstáculos administrativos à participação política, reconhecimento da capacidade jurídica 3. Eliminação dos obstáculos administrativos à participação política; disseminação de boas prática; aprimoramento da acessibilidade ao voto (DIÁRIO DA INCLUSÃO SOCIAL, 2018, ONLINE).

4 I CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a pesquisa, compreendeu-se que a acessibilidade e mobilidade visam garantir a autonomia e a eliminação das barreiras que impedem o exercício pleno de direitos

por parte das pessoas com deficiência, além de ser um instrumento capaz de tornar possível a inclusão efetiva de tal grupo de indivíduos por permitir a participação de das pessoas com deficiências em todas as atividades da vida humana, que se desenvolvem no exercício pleno do direito de ir e vir e no uso dos espaços públicos e privados com mobilidade garantida, conforme preceitua o Estatuto da Pessoa com deficiência. Não existe acessibilidade sem mobilidade, uma prescinde da outra. No estudo pode ser verificada a importância das legislações que amparam os direitos de acessibilidade e mobilidade. A Lei n.10.098/2000, de acessibilidade, por garantir às pessoas com deficiência e seus familiares a lutarem por esses direitos, a CRFB/1988 nos artigos 224 e 227 parágrafo 2º, ao afirmar a garantia e a inviolabilidade de direitos à igualdade e, principalmente à acessibilidade, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência reafirmando que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deve viver de forma independente como condição indispensável à cidadania e à participação social. As legislações de nosso país em atendimento às pessoas com deficiência, são inclusivas, entretanto, observa-se que a aplicabilidade das normas por parte dos poderes público e privado, ainda não as efetivaram. É neste cenário que a exclusão social se desenvolve e é ele também que o judiciário busca combater com toda essa gama de dispositivos legais garantidores de igualdade e do mínimo de dignidade às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida. Apesar das legislações existentes e do conjunto de normas disponíveis, observa-se que a maioria dos Estados Brasileiros não atende às necessidades da acessibilidade de maneira eficaz, e que as pessoas com deficiência continuam excluídas da acessibilidade universal e da garantia de sua autonomia. Em termos de legislação o Brasil tem como garantir os direitos das pessoas com deficiência, mas na prática esses direitos não se efetivaram, principalmente por dependerem de políticas públicas de educação para que todo brasileiro aprenda a lidar de forma respeitosa e equitativa com as diferenças. Essas políticas além do atendimento à educação, necessitam cuidar da fiscalização e execução dos projetos 28 de acessibilidades nos setores públicos e privados. Assim poderia se pensar numa proposta de inclusão social dos deficientes.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de; CAMPANTE, Renata Ramos. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glaco Salomão (Coord.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

BITTENCOUT, L.S; CORRÊA, A.L.M.C.; MELO, J.D.MORAES, M.C.; RODRIGUES, R.F. Acessibilidade e Cidadania: Barreiras Arquitetônicas e Exclusão Social dos Portadores de Deficiências Físicas. **Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária**. Belo Horizonte – 12 a 15 de setembro de 2004.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In. **Vade mecum universitário** [organização Editoria Jurídica da Editora Manole]. 7. ed. Barueri [SP]: Manole, 2019.

BRASIL, **Lei n.12.587, de 3 de janeiro de 2012 (PNMU)**. Disponível em: encurtador.com.br/dpxCD. Acesso em: 15/08/2021.

BRASIL, **Lei nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000** (Lei de Acessibilidade). Disponível em: encurtador.com.br/aBDLR. Acesso em: 04/08/2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade, relator Ministro Dias Toffoli. Minas Gerais. 22.05.2013. Disponível em: encurtador.com.br/yEY3. Acesso em: 01/09/2021.

BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Censo Demográfico de 2020, mapeamento das pessoas com deficiência no Brasil, 08 de maio de 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoespermanentes/cpd/arquivos/cinthia-ministerio-da-saude>. Acesso em: 20/08/2021.

BRASIL, GOVERNO DO BRASIL. **Programa “Avançar Cidades - Mobilidade Urbana”**. “Selemob”. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obterfinanciamento-para-melhoria-da-mobilidade-urbana-setor-publico>. Acesso em: 01/09/2021.

BRASIL, **DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 01/09/2021.

BRASIL, **LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm. Acesso em: 01/09/2021.

BRASIL, TJ-RS - AI: 70079120465 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento:13/02/2019, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/02/2019.

BUENO, Leia Soares; GUEDES, Leonardo Guedes de Resende. **Acessibilidade e cumprimento das normas jurídicas**. 1. ed. Goiânia: London7 editora, 2018.

DIÁRIO DA INCLUSÃO SOCIAL. **7 medidas para efetivação da participação da pessoa com deficiência na vida pública e política**. Disponível em: <https://diariodainclusaosocial.com/2018/03/09/7-medidas-para-efetivacao-daparticipacao-da-pessoa-com-deficiencia-na-vida-publica-e-politica>. Acesso em: 28/10/2021.

DIAZ, Luccas. O que é capacitismo e por que todos deveriam saber. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/o-que-e-capacitismo-e-por-que-todos-deveriam-saber/>. Acesso em: 28/10/2021.

DUARTE, Fábio; LIBARDI, Rafaela; SANCHEZ, Karina. Introdução à Mobilidade Urbana. Curitiba: Juruá, 2007. GARCIA, Carla Cristina. **Sociologia da acessibilidade**. Curitiba: IESDEBrasil S.A, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://ibge.gov.br/cidades-e-estados.html>. Acesso em: 01/09/2021.

LAQUALE, Adonis Alexandre. **A pessoa com deficiência e o direito à acessibilidade**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58520/a-pessoa-com-deficiencia-e-o-direito-a-acessibilidade/3#>. Acesso em: 28/10/2021.

LAROUSSE. **Dicionário Enciclopédico Ilustrado**. São Paulo: Abril, 2006.

LEITE, Flavia Piva Almeida. A promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência: a observância das normas e do desenho universal. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/apromocao-da-acessibilidade-para-as-pessoas-com-deficiencia-a-observancia-das-normas-e-do-desenho-universal/#> Acesso em: 28/10/2021.

LOPES, Dario Rais, et al. **Mobilidade Urbana: Conceito e Planejamento no Ambiente Brasileiro**. Ucrânia, Editora Appris, 2021.

MEDEIROS, Cécilie Oliveira. **A efetiva aplicação do princípio da igualdade nas diferentes espécies de deficiências humanas**. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj044371.pdf/consult/cj044371.pdf>. Acesso em: 19/09/2021. MILANEZI, Larissa. Acessibilidade e o direito das pessoas com deficiência. Disponível em: <https://www.politize.com.br/acessibilidade-e-o-direito-das-pessoas-com-deficiencia/>, acesso em: 28/10/2021.

NEVES, Iran Coelho das. **A acessibilidade na Constituição**. Disponível em <http://www.tce.ms.gov.br/noticias/artigos/detalhes/6344/a-acessibilidadenaconstituicao>. Acesso em: 18/10/2021.

PEREIRA, Cláudia Loureiro de Alves. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Acessibilidade Urbana. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/230232677.pdf>. Acesso em: 16/10/2021.

RIBEIRO, Patrícia Gomes. O direito a acessibilidade e o compromisso de ajustamento de conduta. Ministério Público do Rio grande do Norte. Disponível em: http://www.mprn.mp.br/revistaeletronicamprn/abrir_artigo.asp?cod=1049. Acesso em: 28/10/2021.

RIBEIRO, Valéria. **Acessibilidade**: direito fundamental inerente à pessoa com deficiência. Disponível em: <file:///C:/Users/lenov/Downloads/TCU%20sem%20Barreiras%20-%2008%20-%202018%20-%20Acessibilidade%20-%20Direito%20Fundamental.pdf>. Acesso em: 18/10/2021.

RIBEIRO, Vitor Patrício Rodrigues. **Exclusão Social**: Um fenômeno invisível. N.p., Sílabas & Desafios, 2014.

SALEME, Edson Ricardo. **Direito constitucional**. 2. ed. Barueri [SP]: Manole, 2019.

SILVA, Arioaldo Vieira da. Desenho Universal. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/deshouniversal/25786#:~:text=Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20PedagogiaDesenho%20Universal>. Acesso em: 28/10/2021.

SOUZA, Murilo. **Comissão rejeita operador para auxiliar idosos e pessoas com deficiência no transporte público**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/810763-comissao-rejeitaoperador-para-auxiliar-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-no-transporte-publico/>. Acesso em: 18/10/2021. Fonte: Agência Câmara de Notícias

SUDARIO, Nádia Cristina dos Santos. **Mobilidade e acessibilidade em pequenas cidades**: proposições para a inclusão dos pequenos municípios na elaboração dos planos de mobilidade urbana. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/19065#:~:text=para%20este%20item%3a,https%3A/repositorio.ufu.br/handle/123456789/19065,Tipo%20do%20documento> Acesso em: 19/09/2021.

VASCONCELLOS, Eduardo Alcântara de. **Mobilidade urbana**: O que você precisa saber. Brasil, Companhia das Letras, 2013.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abuso sexual 17, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36

Acessibilidade 16, 145, 146, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Adoção internacional 37

Adoção Internacional 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47

Atingidos 174, 189, 194, 196, 205, 206

C

Catástrofes 194, 196, 197

Covid-19 137, 140, 142, 147, 148, 149, 151, 164, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177

D

Direito 1, 1, 5, 7, 15, 21, 28, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 82, 112, 113, 116, 117, 118, 120, 122, 123, 137, 138, 139, 140, 142, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 205, 206, 207, 208

Direitos da criança e do adolescente 1, 3, 12, 13, 14

Discurso homoafetivo 101

Drogas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 17, 36, 79, 85, 91, 96, 119

E

Efetividade 1, 9, 12, 14, 15, 38, 43, 57, 60, 62, 63, 68, 70, 71, 77, 80, 87, 137, 138, 147, 155, 157, 179, 189, 200

Escravidão 40, 45, 112, 113, 119, 123

F

Função política 1

Função social 198

G

Gênero 28, 29, 45, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 91, 98, 103, 105, 110, 112, 122, 166

Gravidez 2, 72, 79, 82

M

Medidas protetivas 44, 59, 62, 65, 68, 69, 70, 71

Medidas socioeducativas 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21

Mobilidade urbana 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 190, 192, 193

Mulher 24, 26, 27, 36, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 78, 89, 90, 91, 93, 97, 98, 111, 114, 120, 121, 122, 123

P

Pessoas com deficiência 73, 77, 80, 178, 179, 184, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193

Políticas públicas 1, 4, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 27, 28, 33, 34, 45, 52, 60, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 79, 80, 83, 88, 89, 91, 94, 98, 114, 117, 122, 164, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 183, 186, 187, 189, 190, 191, 208

Prestação jurisdicional 137, 138, 142, 144, 147, 149

Prisão 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 121

Prostituição 25, 45, 83, 84, 86, 89, 99

S

Saneamento básico 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177

Saúde 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 33, 35, 36, 66, 78, 89, 93, 108, 115, 117, 118, 120, 138, 147, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 187, 192

Sociedade 4, 5, 6, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 44, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 70, 73, 75, 79, 85, 90, 101, 103, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 123, 138, 139, 140, 145, 153, 156, 157, 170, 172, 174, 175, 181, 183, 185, 188, 189, 195, 197, 198

T

Teorias da constituição 1

Trabalho 4, 6, 16, 18, 20, 21, 24, 41, 44, 45, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 80, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 96, 98, 100, 101, 105, 106, 112, 114, 120, 137, 144, 147, 153, 178, 180, 186, 188, 194, 196





Tráfico 17, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 66, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 119, 121

V

Violência 4, 5, 17, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 77, 79, 86, 89, 90, 91, 92, 97, 99, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 121, 122, 181

Vulneráveis 27, 30, 31, 44, 75, 77, 122, 138, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 172, 174

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO e teorias da constituição


 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Ano 2022


III

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

III